PROCESSO Nº: 42.501/2018

RECORRENTE: Comunidade Boas Novas CBN RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

RELATOR: Nivaldo Lopes

ASSUNTO: Isenção/Imunidade de IPTU

## **EMENTA**

PEDIDO DE ISENÇÃO/IMUNIDADE DE IPTU PARA ENTIDADES RELIGIOSAS. IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE TERCEIRO. IMUNIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. ENTIDADE RELIGIOSA NÃO PROPRIETÁRIA. ISENÇÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 8.673/2001. MANUTENÇÃO DA EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA.

Entidade religiosa que pretende o reconhecimento da imunidade tributária e/ou isenção para o IPTU/2018, relativo a imóvel destinado a estacionamento, do qual a entidade é locatária. A imunidade tributária para templos de qualquer culto, prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados às finalidades essenciais da entidade. Em se tratando de imóvel locado para a entidade, não se pode reconhecer a imunidade, uma vez que o fato gerador do IPTU é a propriedade. Quanto ao pedido de isenção, a recorrente não observou o disposto no art. 1º-B, da lei municipal nº 8.673/2001, pois a isenção do IPTU para estacionamentos que servem ao templo somente é cabível quando o imóvel é de propriedade da entidade. Quanto à isenção para imóvel alugado, prevista no parágrafo segundo do mesmo artigo, somente é possível quando este é destinado à instalação do próprio templo religioso. Recorrente que não atende os requisitos essenciais para reconhecimento da imunidade tributária, tampouco para concessão da isenção.

## ACÓRDÃO nº 142/2019/TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente Comunidade Boas Novas CBN, acordam os senhores integrantes do TARF – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento. Votaram com o Relator os senhores Conselheiros: Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Carlos Roberto Leandro, Ubirajara Zanette Mariani, Rodolfo Tramontini Zanluchi, e o Presidente Marcelo Moreira Candeloro.

TARF, 19 de novembro de 2019.

Marcelo Moreira Candeloro

**Nivaldo Lopes** 

Presidente Relator